



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5587/2024

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

Processo nº **0960981-59.2023.8.19.0001**,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 2 anos de idade, com diagnóstico molecular confirmado de AME tipo 1, solicitando **home care** com equipe multidisciplinar, medicamentos e equipamentos (Num. 137108047 - Pág. 1-2) e o medicamento **Risdiplam 0,75 mg/mL** (Num. 158237186 - Pág. 6).

Acostado ao Num. 130333388 - Pág. 1-2, consta o PARECER TÉCNICO/SESDEC/SJC/NAT Nº 2561/2024, elaborado em 18 de junho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Requerente; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS do serviço de **home care**.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, destaca-se que foram anexados aos autos processuais novos documentos médicos com solicitação de **home care** (Num. 137108047 - Pág. 1-2) e o medicamento **Risdiplam 0,75 mg/mL** pó para solução oral (por frasco de 80 mL) (Num. 158237186 - Pág. 6).

Nesse sentido, informa-se que o serviço de home care é responsável por todas as necessidades do paciente, inclusive dos medicamentos necessários. Dessa forma, entende-se que o conteúdo do novo documento médico não altera o abordado no referido parecer no PARECER TÉCNICO/SESDEC/SJC/NAT Nº 2561/2024.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02